



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06/3

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2446

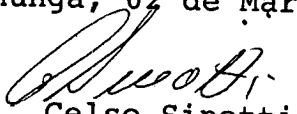
PROJETO DE LEI Nº 19/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No corrente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da FARCELA ÚNICA e/ou da PRIMEIRA PARCELA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com modificação introduzida pelo Artigo 1º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Março de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 19/94

Handwritten initials

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No corrente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da FARCELA ÚNICA e/ou da PRIMEIRA PARCELA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com modificação introduzida pelo Artigo 1º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.994.

Handwritten signature of Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Registração e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994.
Handwritten signature of Presidente
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 7 x 6
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de março de 1994.
Handwritten signature of Presidente
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 1994.
Handwritten signature of Presidente
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 7 x 6
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de março de 1994.
Handwritten signature of Presidente
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa no corrente exercício, prorrogar para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da PARCELA ÚNICA e/ou da PRIMEIRA PARCELA DO "IPTU".

Fazemos de nossas justificativas à proposição, todo o arrazoado formulado pela Seção de Cadastro Fiscal, objeto do procedimento administrativo Protocolado sob Nº 226/94, cuja cópia segue em anexo por cópia xerográfica.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e pelos motivos mencionados, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, FEV, 28, 94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL



Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.994.

ILMA. SRA.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA

DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
226 FEB 94 1307
PRO...

Pelo presente, comunico a V. Sa. que a firma "CASA DO ENGENHEIRO", vencedora do convite para confecção dos carnês do IPTU/94, entregou a esta Seção de Cadastro 1.000 (um mil) carnês no dia 24/02/94 os quais já estão sendo enviados por correio para as cidades fora de Pirassununga. Ontem, por telefone, a firma acima prometeu enviar mais uma quantidade de carnê hoje, e o restante que totaliza 20.062 carnês serão mandados para a Prefeitura no dia 28 de fevereiro. Em contacto com o gerente local do "CORREIO", este informou que se mandarmos os carnês em sua totalidade até o dia 28/02/94, num total de aproximadamente 18.000 carnês (que são os contribuintes residentes nesta cidade), o Correio se compromete a entregá-los aos destinatários até o dia **31 de MARÇO de 1.994**. O vencimento da parcela única e da 1ª parcela do IPTU é o dia 10/03/94. Portanto não será entregue antes do vencimento.

Comunico, ainda, que a "PARCELA ÚNICA" tem o seu valor a pagar expresso em CRUZEIRO REAL DE JANEIRO e não sofre acréscimos até o seu vencimento ou prorrogação. Já o pagamento parcelado, ou seja as PARCELAS 01 a 08 têm os seus valores a pagar expressos em V.P.R. e que são corrigidos pelo IGPM/FGV mensalmente.

Portanto, é o presente para comunicar-lhe que a entrega dos carnês pelo Correio será encerrada em **31/03/94**, havendo a necessidade de se prorrogar o vencimento da PARCELA UNICA e da 1ª PARCELA do pagamento parcelado para o dia **10/04/94**. Caso contrário, aguardamos urgentemente novas medidas.

Informo, ainda, que se o vencimento for prorrogado e a distribuição dos carnês forem feitas pelo correio, esta Seção de Cadastro deverá ser comunicada impreterivelmente até o período da manhã do dia 28 de fevereiro, prazo inicial para entregar os carnês no CORREIO.

Aguardando um urgente pronunciamento que o caso requer, sou mui, atenciosamente,

Antonio Celso Bullo
Chefe de Seção de Cadastro Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01/94

AO PROJETO DE LEI Nº 19/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

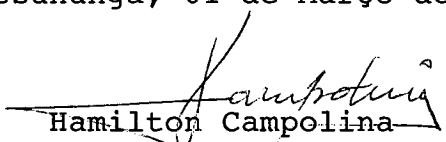
Artigo 1º) - No corrente exercício, a data de vencimento do IPTU de que trata a Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, com modificações introduzidas pela Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1993, fica prorrogado para os seguintes vencimentos:

I - PARCELA ÚNICA - 10 de abril de 1994;

II - 8 (oito) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, vencíveis no dia 10 dos meses - Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro de 1994.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Março de 1994.


Hamilton Campolina

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Março de 1994


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 01 de Março de 1994


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06

JUSTIFICATIVA

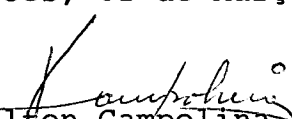
Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Bastaria apenas reportar ao ofício do Senhor Chefe da Seção de Cadastro Fiscal dirigido à Senhora Secretária Municipal de Finanças do Município, onde com clareza expõe sua preocupação quanto a entrega dos carnets dentro dos prazos, para que se processe o pagamento da PARCELA ÚNICA ou 1ª PARCELA.

Ademais, o próprio funcionário encarregado desse mister, propõe a prorrogação para 10 de abril de 1994.

Além do mais, se aceita por esta Casa de Leis a proposta original do Senhor Chefe do Executivo, o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado terá somente o prazo de 10 dias entre o pagamento da 1ª e a 2ª parcela do imposto, ao passo que a nossa proposta mantém o princípio do pagamento parcelado de 30 em 30 dias, conforme estabelece a própria Lei Tributária Municipal.

Sala das Sessões, 01 de Março de 1994.


Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials/signature

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa no corrente exercício, prorrogar para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da PARCELA ÚNICA e/ou PRIMEIRA PARCELA DO "IPTU"; nada tema a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/MARÇO/1994.

Handwritten signature of Valdir Rosa
Valdir Rosa
Presidente

Handwritten signature of Nivaldo Sérgio Ranciaro
Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Handwritten signature of Hamilton Campolina
Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/94, de autoria do executivo Municipal, que visa no corrente exercício, prorrogar para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da PARCELA ÚNICA e/ou PRIMEIRA PARCELA DO "IPTU", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/MARÇO/1994.



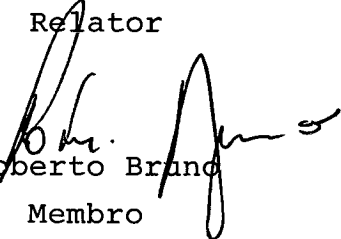
Jorge Luis Lourenço

Presidente



Geraldo Sebastião Pavão

Relator



Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

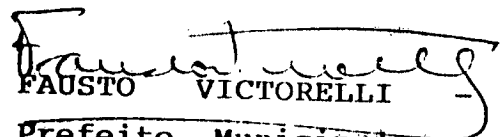
LEI Nº 2.542/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No corrente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da PARCELA ÚNICA e/ou da PRIMEIRA PARCELA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com modificação introduzida pelo Artigo 1º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993.

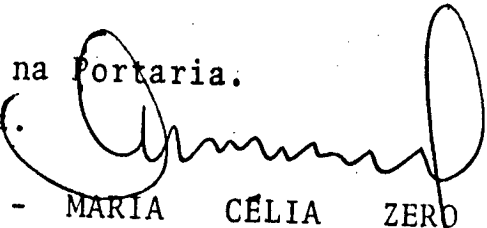
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.994.


FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração